

Regimento de Assembleia de Freguesia
de
Campo de Ourique

CAPÍTULO I
DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos aplicáveis.

Artigo 2º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos e ocorrerá na sessão especial do Ato de Instalação dos Órgãos da Freguesia.

Artigo 4º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Freguesia, sito na **Rua Saraiva de Carvalho, nº 8, 2º, 1250-243 Lisboa.**

Artigo 5º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia de Freguesia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da Assembleia de Freguesia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 6º

Perda de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos que constituem fundamento, nos termos da lei, da dissolução do órgão.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo,

ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 7º

Suspensão do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do artigo 9.º.
7. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 8º

Ausência Inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 9º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 10º

Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 11º

Direitos dos Membros da Assembleia

Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia, com antecedência mínima de 2 dias úteis;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;

- d) Desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia da Freguesia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º do presente Regimento;
- g) Propor à Assembleia de Freguesia a delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nas organizações populares de base territorial.
- h) Apresentar votos de louvor, congratulação, saudação sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a freguesia com antecedência mínima de 2 dias úteis;
- i) Apresentar votos de pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a freguesia não sendo necessária antecedência mínima;
- j) No acto de instalação da Assembleia de Freguesia, cada Partido ou Movimento representado na Assembleia tem o direito de indicar um membro da nova Assembleia de Freguesia para usar da palavra por um período não superior a 5 minutos.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 12º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. A Mesa será eleita pelo período do mandato.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 13º

Mandato e Destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação fundamentada, tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 14º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 16º

Competências dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões;
- b) Verificar em qualquer momento a existência de quórum;
- c) Registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Servir de escrutinadores;
- h) Rever as atas das Sessões lavradas pelo trabalhador designado para o efeito.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º

Convocação das Sessões e Ordem do dia

1. As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se na Biblioteca / Espaço Cultural “Cinema Europa”, sita na Rua Francisco Metrass, número 28, Lisboa.
2. Excecionalmente, sob proposta dos líderes das representações partidárias, as sessões podem realizar-se noutro lugar, para o efeito julgado conveniente e como tal tido pelo Presidente da Assembleia.
3. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, por protocolo ou por via informática, se for essa a vontade expressa de todos os membros:

- a) No caso das sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, com uma antecedência mínima de 8 dias.
 - b) No caso das sessões extraordinárias, por iniciativa da mesa ou após requerimento do presidente da junta, de um terço dos seus membros e/ou de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia deve ser convocada no prazo de 5 dias após iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos, e realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Sem prejuízo do disposto no anterior nº 3, as sessões da Assembleia de Freguesia são convocadas sempre que possível com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
 5. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia de freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
 6. A ordem do dia é entregue a todos os membros da Assembleia de Freguesia com a antecedência mínima de 2 dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
 7. O envio das convocatórias e da ordem do dia será promovido pela Junta de Freguesia.
 8. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 3 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, nos lugares de estilo com acesso ao público e nas plataformas que disponha.
 9. As convocatórias deverão também ser divulgadas através da página electrónica (*site*) institucional da Junta de Freguesia, bem como nas plataformas que disponha.

Artigo 18º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 19º

Quórum

1. A Assembleia só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Verificada a inexistência de quórum, após um período de tolerância de 30 minutos sobre a hora marcada, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos do Artº 17.º deste Regimento.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 20º

Direito a Participação sem Voto na Assembleia

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 21º

Funcionamento das Sessões

1. Da Ordem de Trabalhos fará parte um período, designado por "Período de Intervenção do Público - Assuntos Gerais", não superior a 45 minutos, reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia.
2. Da Ordem de Trabalhos também fará parte um período, designado "Antes da Ordem do Dia", não superior a 60 minutos, destinado a tratar, pelos membros da Assembleia, dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;

- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
- 3. O período da “Ordem do Dia” será destinado, exclusivamente, à matéria constante da comunicação enviada nos termos do anterior artigo 17º, nº 5.
- 4. Deverá haver um período "Após a Ordem do Dia", não superior a **15** minutos, reservado a intervenção do público e destinado exclusivamente ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos que tenham sido discutidos, no período de antes da Ordem do dia ou no período da Ordem do dia, na sessão da Assembleia de Freguesia em causa.
- 5. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.
- 6. Nos períodos de intervenção do público e de antes e de após a "Ordem do Dia" não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 7. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 22º

Uso da Palavra

- 1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos membros da Assembleia de Freguesia
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo exceder **6** minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez, ou **3** minutos, por duas vezes;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a **5** minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa da honra por tempo nunca superior a **2** minutos e respetiva resposta;
 - d) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder **5** minutos.
 - e) Para intervir nos debates no período da Ordem do Dia, não podendo cada intervenção exceder **6** minutos por uma só vez ou **3** minutos, por duas vezes;
 - 1.2. Aos membros da Junta de Freguesia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder **10** minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
 - b) Para intervir nos debates no período da Ordem do Dia, não devendo cada intervenção exceder os **10** minutos.
 - c) Para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder os **30** minutos.
- 1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial
- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de “Antes da Ordem do Dia”, não devendo o tempo de intervenção exceder **5** minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder **6** minutos por uma só vez ou **3** minutos, por duas vezes.
- 1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias
- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder **15** minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder **6** minutos por uma só vez ou **3** minutos, por duas vezes.
- 1.5. Ao público em geral:
- a) Nos períodos de intervenção a si reservados;
 - b) Por ordem de inscrição;
 - c) Por não superior a **3** minutos a cada freguês ou inferior caso se verifique que o número de inscrições supera o limite do tempo máximo reservado para os períodos de intervenção do público, (dividindo-se, nesta última situação, o tempo existente por cada inscrito).
- 2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
 - 3. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de **3** minutos.
 - 4. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
 - 5. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.
8. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 23º

Deliberações e Formas de Votação

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, e não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
5. O presidente vota em último lugar.
6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma da votação.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
8. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
9. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou se considerem impedidos.
10. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
11. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

Artigo 24º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo e divulgado nas plataformas que disponha durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Freguesia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva freguesia, nos trinta dias subsequentes à sua prática, quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 25º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da Junta de Freguesia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. A ata que será colocada à votação deverá ser remetida juntamente com a convocatória da reunião seguinte àquela a que diz respeito.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
6. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
7. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
8. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
9. O registo magnético das sessões ou reuniões poderá ser fornecido a qualquer membro da Assembleia de Freguesia que o requeira.
10. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
11. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que, através desse meio, possam ser alcançados os mesmos objetivos.
12. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
13. As atas serão publicadas no *site* e divulgadas nas plataformas que disponha.

Artigo 26º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões específicas.
2. A Assembleia de Freguesia pode delegar nas organizações de moradores tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.
3. Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 27º

Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º

Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 29º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções, entrando em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Artigo 30º

Entrada em Vigor

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e na página da internet da Junta de Freguesia.
2. Depois de aprovado, será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.